



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

PORTARIA 01/2020

Normatiza procedimentos sobre o funcionamento interno no período de 18/03/2020 a 31/03/2020 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina, em virtude da disseminação do Covid-19 .

ANA MARIA GROFF JANSEN, Diretora Executiva do CISNORDESTE/SC – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 31 do Contrato de Consórcio Público, datado de 10 de dezembro de 2013, e, considerando a necessidade normatizar o funcionamento interno do Consórcio durante o período de disseminação do vírus Covid-19, **RESOLVE:**

Art. 1º - Os empregados públicos e estagiários que se enquadrem em quaisquer das situações abaixo relacionadas, não devem comparecer ao ambiente de trabalho, devendo seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19:

I – febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

II – febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou

III – febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

IV - Os empregados públicos maiores de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19 podem optar pela execução de suas atividades exclusivamente remotamente.

Parágrafo Único. Em qualquer das situações acima, o empregado público, não obtendo licença médica, deverá atuar no regime exclusivo de home office.

Art. 2º - Os demais empregados públicos deverão trabalhar em regime de revezamento com no máximo 3 pessoas na sede do Consórcio por dia, com escala a ser definida internamente;



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA**
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville – SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337/0001-31

Parágrafo Único: Os estagiários ficam liberados das atividades laborais sem necessidade de cumprimento de home office.

Art. 3º - Os empregados públicos quando laborarem em home office deverão cumprir sua jornada de trabalho diário, desempenhando suas atividades essenciais em suas residências comunicando-se com a equipe e com o público externo através de e-mail, WhatsApp e sistemas eletrônicos de gerenciamento do Cisnordeste/SC.

Art. 4º - É de responsabilidade dos municípios optar pelo cancelamento de consultas e procedimentos agendados através do Cisnordeste/SC e nestes casos, comunicar o prestador e realizar o cancelamento via sistema Saudetech.

Art. 5º - A carga horária diária que cada empregado público, nas condições acima, será abonada no sistema de controle de jornadas.

Art. 6º - As medidas de exceção desta portaria terão vigência de 18/03/2020 a 31/03/2020, podendo ser prorrogadas conforme necessidade.

Art. 7º - Deverão ser observados na sede do Cisnordeste/SC, pelos empregados públicos, as medidas de proteção individual e coletiva à disseminação do Covid-19.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Joinville, 17 de março de 2020.


Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva